



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2014

CREENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO FÍSICA, DE PESSOA FÍSICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, CONTRATO Nº 0300222-21.

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o número 25.107.525/0001-51, torna público para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições do processo de CREENCIAMENTO de profissionais para o ano de 2014 e 2015, na área de Assistência Social e Educação Física, no período de 10 a 11/07/2014, tudo nos termos e condições constantes no Edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal Nº 8666, de 21/06/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994, Resolução Normativa nº 017, de 04/11/1998 do Tribunal de contas dos Municípios de Goiás e demais normas pertinentes.

A Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 65/2014, estará recebendo na Avenida Perimetral, Quadra L, lote 59, Vila Bom Sucesso, das 8:00 às 12:00 horas, os envelopes contendo a documentação e propostas para a seleção das pessoas físicas interessadas em CREENCIAMENTO.

Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Edital.

Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO de Assistente Social e Educador Físico, para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação / Diretoria de Habitação, de Senador Canedo – GO.

A - FUNÇÃO - 02 VAGAS

1.1 A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) declara(m) aceitar os termos das leis citadas no Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas da SEMASH /Diretoria de Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A pessoa física CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores abaixo informados:

Função	Quant.	Cargo	Carga Horária	Valor Mensal
- Visitas domiciliares, - atendimento social, - plantão social nos locais dos empreendimentos habitacionais; - aplicação de pesquisa diagnóstica; - execução do Projeto Técnico Social; - Elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Sócioterritorial e realizar palestras;	1	Assistente Social	30 horas semanais	2.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

- Elaborar atividades para Ruas do lazer; - formar escolinha de futebol; - formar escolinha de voleibol; - elaborar atividades recreativas com os condôminos; - realizar palestras; - outros	1	Educador Físico	30 horas semanais (distribuídas em 2 turnos)	2.000,00
---	---	--------------------	--	----------

2.2 – A prestação dos serviços por parte da(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) será mensal e se dará na DIRETORIA DE HABITAÇÃO, conforme necessidades.

2.3 – Os serviços a serem prestados, os quais constam neste instrumento, estão detalhados, sendo a carga horária, função e remuneração, na forma acima especificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

3.2 – Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, conforme estabelecido na Cláusula Segunda correrão pela **Dotação Orçamentária nº 11.1103.15.451.4131.4115339036 (123) 20141293.**

4.2 – Será reservada dotação para os próximos exercícios referentes às prestações dos serviços de acordo com o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do credenciamento terá início na data da sua assinatura e vigorará por um período de 11 meses, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993 ou desde que comprovada a necessidade.

5.2 – Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) nos casos previstos no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração Pública, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

5.3 – O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento. Se a rescisão ocorrer a pedido da(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S), esta(s) deverá(ao) protocolar o pedido por escrito junto à Diretoria de Habitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

6.1 – Os interessados deverão entregar e protocolar os documentos exigidos e a carta-proposta em envelope fechado, na sede da Diretoria de Habitação, sito na Avenida Perimetral, Quadra L, lote 59, Vila Bom Sucesso, Senador Canedo.

6.2 – O envelope conterà, em sua parte externa, os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA
EDITAL N.º 00__/2014.

NOME DO(A) INTERESSADO(A)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 – Para habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Carta-Proposta à Comissão Especial de Credenciamento, conforme o Anexo I, deste Edital;

II – Currículo Vitae;

III – Cópia dos documentos pessoais – RG, CPF, Título de Eleitor ou último comprovante de votação;

IV – Cópia Certificado de Reservista (para homens);

V - Cópia Cadastro PIS/PASEP;

VI – Carteira de Identificação Profissional;

VII – Comprovante de endereço atualizado;

VIII – Diploma de graduação em curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC);

IX – Certidão Negativa de Débitos com os respectivos Conselhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

X – Certidão Negativa de Processo Ético no Conselho Regional correspondente à área de atuação;

XI – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa;

XII – Declaração individual que não exerce cargo;

7.2 – Para fins no disposto no “item 7.1” não serão aceitos:

I – Certificado de conclusão de curso expedido na formatura;

II – Inscrição provisória no órgão de representação de categoria profissional;

III – Transferência provisória do Conselho Regional de Estado para o outro.

7.3 – A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) se obriga(m) a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela Comissão Especial de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO

8.1 – Podem participar do presente certame os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no presente Edital.

8.2 – Serão inabilitadas a(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) que não apresentarem toda a documentação exigida no presente Edital.

8.3 – As pessoas físicas CREDENCIADAS que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas.

8.4 – Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – NA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 – A documentação deverá ser analisada pela Comissão Especial de Credenciamento.

9.2 – A documentação de que trata a “Cláusula 7” deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na forma estabelecida na “Cláusula 6”, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

9.3 – Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO JULGAMENTO

10.1 – O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 02 dias, contados da data do protocolo, pela Comissão Especial de Credenciamento, e obedecerá ao seguinte:

I – O procedimento de julgamento iniciará com a abertura do envelope contendo a documentação exigida para credenciamento; análise de currículo, observando-se experiência na área de políticas habitacionais por meio de estágio e entrevista.

II- A partir do julgamento dos documentos a Comissão emitirá a Declaração de Credenciamento a qual deverá ser ratificada pela Secretária da SEMASH, no prazo máximo de 03 dias e publicado no Placar da Prefeitura de Senador Canedo e site oficial da Prefeitura, no prazo máximo de 2 dias, nos termos do *caput* do artigo 25 e artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93;

III – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

IV – A relação com os nomes da(s) Pessoas(s) Física(s) CREDENCIADA(S) será fixada no Placar da Prefeitura e Publicado site da mesma: www.senadorcanedo.go.gov.br ;

V – Os interessados terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Placar e site, para recorrer do resultado do credenciamento, conforme disciplinado no artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

VI – Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto à Diretoria de Habitação, em Senador Canedo – GO, de 8h00 às 12h00.

VII – A Comissão Especial de Credenciamento, poderá, durante a análise da documentação, convocar as pessoas físicas interessadas para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 – A formalização do credenciamento se dará por meio de assinatura do documento denominado Contrato de Credenciamento, conforme modelo integrante deste edital – **Anexo II**.

11.2 – A não assinatura no prazo de 2 (dois) dias será considerada como desistência, podendo a Comissão de Credenciamento, indicar o segundo interessado, caso houver, para a assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro convocado, nos termos da legislação vigente.

11.3 – O (a) profissional habilitado para a prestação de serviços assinará Termo de Credenciamento e receberá as informações necessárias para a prestação dos serviços.

11.4 – A prestação de serviços após a assinatura do Contrato de Credenciamento é imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

11.5 – A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) se obriga(m) a manter(em) os dados cadastrais (endereço, telefone, e-mail e demais informações) atualizados.

11.6 – A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) não terão nenhum vínculo empregatício com a SEMASH, sendo de exclusiva responsabilidade da mesma, as despesas com previdência, seguros e outras de natureza trabalhista e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços prestados.

11.7 – O eventual inadimplemento da(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) dos encargos previstos no item anterior não transfere à Prefeitura a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

11.8 – O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido na forma prevista no “item 5.3”.

11.9 – As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração ao Contrato de Credenciamento.

11.9 – A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Contrato de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços prestados pela(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S), de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

11.10 – A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) se obriga(m) a apresentar a qualquer tempo, documento(s) julgados necessários pela SEMASH, a fim de aferir a sua capacidade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA(S) PESSOA(S) FÍSICA(S) CREDENCIADA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

12.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais descritos na Cláusula Primeira.

12.2 A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) se obriga(m) a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela SEMASH/Diretoria de Habitação.

12.3 A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADAS(S) se obriga(m) a atender à população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço.

12.4 A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) se compromete(m) a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

12.5 A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.6 Se, no decorrer da vigência do Contrato de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a(s) Pessoa Física(s) CREDENCIADA(S) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Prefeitura.

12.7 Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou Judiciais cabíveis, previstas ou não no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1 Além das naturalmente decorrentes do Contrato de Credenciamento constituem obrigações da SEMASH:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

I – pagar o valor constante na Cláusula Segunda no prazo avençado;

II – acompanhar e fiscalizar as escalas de trabalho e os serviços a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação do relatório da prestação de serviço mensal, sendo o mesmo entregue na Diretoria de Habitação que encaminhará para Caixa Econômica Federal, devidamente atestado pelo responsável legal.

14.2 O pagamento será liberado mediante aprovação do relatório de prestação de serviço pela Caixa Econômica Federal.

14.3 Fica proibida, sob qualquer hipótese, a cobrança de valores complementares, além dos já definidos neste Edital ou no Contrato de Credenciamento, contra a Prefeitura, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, transporte, emolumentos, execução de serviços, entre outros .

14.4 A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) à multa de mora, na forma prevista no instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

contratual, conforme artigo 86, Lei n. 8.666/1993 e legislação aplicável ao objetivo do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) sujeitar-se-á(ao), depois de garantida ampla e prévia defesa, as sanções nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e legislação aplicável ao objetivo de contrato ou ajuste, assim discriminadas:

I- advertência;

II- multa, na forma prevista no Tempo de Credenciamento, conforme minuta constante no **Anexo II**, deste Edital;

III- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A aplicação das penalidades previstas nos incisos “I” a “IV” do item 15.2 não exime a(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) de responder pelos danos eventualmente causados à Prefeitura/SEMASH ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da SEMASH.

15.4 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja rescisão, nos termos do artigo 77 Lei n. 8.666/93, constituindo igualmente motivo para rescisão as situações previstas no artigo 78 do mesmo diploma legal, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas do Termo de Credenciamento;

II- atraso injustificado no início dos serviços;

III – paralisação na prestação dos serviços sem justa causa previamente comunicada à SEMASH.

IV – não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento como também de seus superiores;

V- cometimento reiterado de faltas na execução do Termo de Credenciamento, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.8.666/93;

VI- razões de interesse público;

VII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, do Termo de Credenciamento:

I - Pela Prefeitura /SEMASH, quando a(s) Pessoa Física(s) CREDENCIADA(S):

a) não cumprir(em) ou cumprir(em) irregularmente qualquer obrigação pactuada, conforme estabelecido nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

b) não atender as determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objetivo do Termo de Credenciamento como também a de seus superiores;

c) cometer reiteradamente faltas na execução do Termo de Credenciamento, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei n. 8.666/93;

d) por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.

II – pela(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S), quando a Prefeitura / SEMASH:

a) inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

b) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, ficar impedida de dar execução ao Termo.

III) pelas partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a SEMASH. Se a rescisão for a pedido da(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S), esta(s) deverá(ao) protocolar o pedido junto à Diretoria de Habitação.

a) A rescisão / distrato deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

b) O disposto no inciso III, da Cláusula Décima Quinta, não se aplica nos casos em que já estiver em andamento o processo, instaurado pela SEMASH, de apuração de irregularidades cometidas na execução do presente Contrato de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

c) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse público, poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da Prefeitura / SEMASH.

d). Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, desta Cláusula, persistirá a responsabilidade da Prefeitura / SEMASH pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

e) Quando a(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) der(em) causa à rescisão do Termo de Credenciamento, além da multa e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura / SEMASH pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

17.1 - Constitui motivo para anulação do Credenciamento a existência de fatos irregulares ocorridos à época de sua habilitação, os quais impediriam a aprovação do Credenciamento, comprovados após a sua formalização.

17.2 O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por justas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1 - Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela legislação civil, deverão ser notificados por escrito entre as partes, dentro de 03 (três) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda manter, durante toda a vigência do Contrato de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

19.2 A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objetivo licitado e aceitação pela(s) Pessoa(s) Física(s) CREDENCIADA(S) de todos os termos deste Edital.

19.3 Nos casos de RECRENCIAMENTO será necessário que a pessoa física interessada satisfaça todas as condições do Edital de Credenciamento em vigor na data do pedido.

19.4 Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnações deverão ser encaminhados, exclusivamente à Diretoria de Habitação, por escrito, de segunda a quarta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

19.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo para conhecimento de decisão de quaisquer questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

20.1 - Fazem parte integrante do Contrato de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Edital de Credenciamento nº. 001/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

II – Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pela pessoa física;

III – Anexo I – **CARTA PROPOSTA**;

IV – Anexo II – MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

20.2 - Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com o Contrato de Credenciamento, definir o seu objetivo e a sua perfeita execução.

20.3 A partir da assinatura do Contrato de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

20.4 Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos Anexos e ao Contrato de Credenciamento, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
